

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 93/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 003.00003362/2025-34

2. Descrição da necessidade

Aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES 4X4, TIPO PICAPE, a serem utilizados pelas Defesas Civas Municipais, transferidos aos municípios paulistas por meio de **convênio** com o Estado, representado pelo Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, com previsão no Decreto nº 64.849, de 06 de março de 2020.

O objetivo principal é estudar detalhadamente as necessidades que os municípios possuem, diante da falta de recursos destinados às ações de defesa civil e, de modo suplementar, aparelhar suas defesas civis, buscando fortalecer o Sistema de Defesa Civil como um todo, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Casa Militar, por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, é o órgão responsável pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e tem como missão primordial, em conjunto com a União e os Municípios, executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevista na Lei nº 12.608/12, com ações e políticas voltadas à gestão de risco de desastres, com foco na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, de modo sistêmico e “com ênfase no desenvolvimento e na proteção do ser humano”.

Diante da missão institucional atribuída a esta Coordenadoria, houve a necessidade de desenvolver uma ação para, de modo suplementar, aparelhar as Defesas Civas Municipais, com veículos equipamentos mais modernos e com isso melhorar a prestação de serviços à população.

Entendemos que os veículos e equipamentos precisam ser renovados e aperfeiçoados, o que faz da nossa ação de aparelhamento um serviço cada vez mais dinâmico, necessário e cíclico, buscando sempre um aprimoramento das ações e políticas voltadas à gestão de risco de desastres.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, bem como utilizado o Sistema ETP Digital disponível no Portal de Compras do Governo Federal e o Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - Divisão de Aparelhamento	MATEUS DA COSTA NOGUEIRA - Capitão PM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. a aquisição de veículos automotores, tipo caminhonete, cabine dupla, com tração 4x4, devidamente equipada e adesivada para ações de proteção e defesa civil das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, a ser

utilizada em terrenos de difícil acesso, assim como para transporte de equipamentos e pessoas para atuarem diante de desastres e/ou em sua prevenção. A Defesa Civil de São Paulo tem como principais desastres: deslizamentos, alagamentos, enchentes e estiagem, sendo de suma importância veículos que consigam trafegar nestes ambientes.

4.2. Seus critérios de sustentabilidade vem ser respeitados conforme as normas técnicas de mercado que regulam sua fabricação e fornecimento.

4.3. requisitos indispensáveis:

- os itens oferecidos pela FORNECEDORA deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;
- os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023;
- objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023;
- o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período;
- o contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.4. Considerando a natureza do objeto da contratação, que exige execução padronizada, integrada e com responsabilidade centralizada, entende-se que a **execução por uma única empresa é mais adequada**.

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, a regra é que seja permitida a participação em licitação de pessoas jurídicas em consórcio, sendo a vedação exceção que deve ser devidamente justificada no processo licitatório.

Assim, cabe à Administração verificar, no caso concreto, as razões que justifiquem a vedação da participação em consórcio.

Após análise do objeto da contratação e das condições de execução do futuro contrato, verifica-se que a participação de empresas em consórcio não se mostra adequada ou necessária, pelos seguintes motivos técnicos:

- Simplicidade e Baixa Complexidade do Objeto:

O objeto da licitação trata-se de fornecimento de veículos automotor 4x4, tipo picape, cabine dupla, diesel, cuja execução não demanda a união de competências técnicas distintas ou capacidades operacionais extraordinárias. Assim, qualquer empresa individualmente habilitada já será capaz de atender integralmente às exigências do edital.

- Risco de Fragmentação da Responsabilidade Contratual

A eventual execução do objeto por empresas consorciadas poderia dificultar a fiscalização e a gestão contratual, uma vez que implicaria a divisão de tarefas e responsabilidades, gerando possíveis conflitos operacionais ou administrativos.

- Existência de Mercado Amplo e Competitivo

O mercado para o objeto licitado é composto por diversos fornecedores individuais com plena capacidade técnica e econômica, sendo desnecessária a formação de consórcios para viabilizar a competição.

- Objetivo de Garantir Eficiência na Execução

A execução contratual por empresa individual tende a garantir maior celeridade, controle, padronização e eficiência, compatíveis com as necessidades do órgão.

Diante dos fundamentos apresentados, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio neste certame está tecnicamente justificada, propondo-se a inclusão, no edital, de cláusula vedando expressamente a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, o qual diz que se trata da “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”, segue abaixo as opções encontradas no presente estudo.

Para atendimento da demanda em adquirir veículos tipo picape 4x4 para serem utilizados pelas Defesas Cíveis Municipais, verifica-se a possibilidade de 02 (duas) alternativas prevista no mercado:

I - Aquisição de veículos;

II - Locação de veículos.

No caso II (locação), torna-se inviável tendo em vista a natureza do recurso, muitas vezes oriundos de emenda parlamentar ou transferência voluntária, onde o próprio deputado destina o recurso ao município, com previsão inclusive na Lei Orçamentária Anual (LOA).

À Casa Militar/Defesa Cível, compete unicamente executar a emenda, ficando responsável por todo o processo licitatório e compra dos equipamentos, garantindo com isso a uniformidade, a economia de escala e a celeridade na execução.

Após formalização do convênio entre o Estado x Município, de modo completamente digital no sistema "SP Sem Papel", o veículo é transferido ao município em condições de pronto emprego, ficando as despesas de uso e manutenção a partir daquele momento de responsabilidade daquela urbe, sem manter nenhum vínculo com o Estado.

Assim, conclui-se que observando as opções do mercado para adquirir o bem, entre locação e compra, e analisando tecnicamente a Ação de Aparentamento, onde adquire bens para serem repassados aos municípios, com observância no seguinte contexto:

- a origem do recurso;
- sua destinação já pré-estabelecida e
- pacto federativo

torna-se inviável a locação, restando apenas a opção de compra do veículo, com repasse aos municípios através de convênios, com obrigações previstas em cláusula própria no Termo de Convênios.

6. Descrição da solução como um todo

Diante das alternativas possíveis para a obtenção de veículos pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Cível, para serem utilizados pelas Defesas Cíveis Municipais, observando as opções do mercado, entre locação e compra, chega-se à conclusão com base técnicas analisando a origem do recurso, sua destinação já pré-estabelecida e o pacto federativo, onde a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Cível, representando o Estado, não possui qualquer vínculo direto ou hierárquico com os municípios e suas Defesas Cíveis Municipais, tornando inviável a opção de locação.

Resta apenas a obtenção de bem através de **compra do veículo** e repasse aos municípios, com cláusulas próprias em Termo de Convênio, para sua utilização unicamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa

civil, mantendo os equipamentos em condições de uso, assumindo os custos operacionais decorrentes, além de arcar com os custos relativos à regularização, licenciamento e manutenção, durante a vida útil e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A ação de Aparelhamento completa em 2025 seu sexto ano, sendo referência para outros estados de como o poder estadual pode fortalecer o sistema de defesa civil como um todo, através da aquisição de veículos e equipamentos e repasse, por meio de convênios, aos órgãos de defesas civis municipais.

O trabalho em conjunto, buscando recursos, seja por meio de deputados estaduais e federais, através das emendas parlamentares ou transferências voluntárias, seja por meio de recursos do próprio tesouro estadual, reforçam a concepção de SISTEMA que a Defesa Civil trabalha, prevista na Lei nº 12.608/12 que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com as competências dos Entes Federados.

Interessante mencionar que trabalhamos com vários tipos de recursos, ou seja, emendas parlamentares prevista na Lei Orçamentaria Anual, transferências voluntárias e recursos do tesouro, estadual e federal. Assim, fica difícil prever exatamente a quantidade de convênios que serão firmados no ano e a quantidade de veículos e equipamentos a serem adquiridos.

Porém, estabelecida como meta de governo estadual, a fim de fortalecer as Defesas Civis Municipais para aumentar a resiliência paulista no enfrentamento aos desastres, nos próximos anos, a Defesa Civil do Estado buscará atender todos os municípios que necessitam dos equipamentos, seja para urgência ou prevenção.

Com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, tem como estimativa de compra o total de 100 veículos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 35.666.333,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 35.666.333,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela anexa. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição dos veículos 4x4 será feita através de Ata de Registro de Preços, a qual será acionada sempre que for disponibilizada verba para a Ação de Aparelhamento, seja ela oriunda de emenda parlamentar, transferência voluntária ou do Tesouro Estadual.

Assim, o parcelamento se dará, conforme a necessidade e, após a formalização do convênio entre a Casa Militar e o município.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 368000150-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/24;

III) Id do item no PCA: 91;

IV) Classe/Grupo2320;

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-27/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos veículos picapes 4x4 para os municípios paulistas busca levar um atendimento de qualidade por parte dos Agentes de Defesa Civil nos locais de maior vulnerabilidade e suscetíveis à desastres, tendo um caráter extremamente humanitário, atendendo a população paulista com todo a dignidade humana que merecem, aumentando a resiliência paulista no enfrentamento aos desastres.

Fazer a Defesa Civil presente em todos os locais, atendendo o ser humano de forma digna, ultrapassa o conceito e finalidade da Defesa Civil, a tornando como uma missão superior e sublime, aumentando a resiliência paulista no enfrentamento aos desastres.

13. Providências a serem Adotadas

A principal providência prévia à aquisição dos veículos 4x4 é a elaboração exata daquilo que queremos adquirir com a finalidade pretendida, para atingir o objetivo final.

Com requisitos exatos de cada item do termo de referência cria-se uma otimização e padronização no processo de compra e recebimento, garantindo a qualidade e quantidade necessária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Principal impacto ambiental da aquisição de veículos 4x4 a diesel é com relação ao consumo de combustível e emissão de gases poluentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Porfim, analisados os critérios de finalidade, viabilidade e razoabilidade, verifica-se claramente, tanto pelo custo ao erário público como a dinâmica de utilização dos veículos nas missões de Defesa Civil para as quais são destinados, que se torna viável a aquisição do veículo tipo picape 4x4, cabine dupla, no enfrentamento dos desastres que o Estado de São Paulo está mais suscetível, como também na sua prevenção junto a população paulista.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATEUS DA COSTA NOGUEIRA

Cap PM Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 14:14:19.